Conforme Anexo da ata da Assembleia Geral de 9/12/2024

ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO CNCA

Preâmbulo

A aposta na computação avançada, entendida de forma abrangente nos seus diversos modelos presentes e futuros, é uma condição essencial para o desenvolvimento científico e económico nacional, proporcionando o desenvolvimento de novas atividades de índole académica e científica, a promoção da formação e o estímulo às atividades empresariais de base tecnológica.

Pretende-se agora dar mais um passo no sentido da afirmação da computação avançada em Portugal, através da promoção da criação de um centro nacional capaz de gerir, enquadrar, acompanhar e promover atividades e iniciativas nessa área, por forma a potenciar os benefícios que delas resultam para a comunidade académica, científica e empresarial.

Existindo já uma entidade autónoma, sob a forma de associação privada (INCD – Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída), apoiada pela FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia - e integrada no roteiro nacional de infraestruturas de ciência e tecnologia, dedicada à operação e desenvolvimento de infraestruturas de computação distribuída, decidiu-se promover o alargamento do âmbito de atuação desta entidade, no sentido assumir a missão do referido centro nacional.

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1.º
Denominação, sede, relação com terceiras entidades e direito aplicável

1. O Centro Nacional de Computação Avançada (CNCA) é uma associação privada sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.
2. O CNCA tem a sua sede na Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, freguesia de Alvalade.
3. O CNCA pode criar, filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objetivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, participar, como instrumento de prossecução do seu objeto, no capital de empresas e ainda criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.
4. O CNCA rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º
Missão

O CNCA tem por missão gerir e operacionalizar infraestruturas de computação avançada, apoiar atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de transferência e valorização de conhecimento, de qualificação de recursos humanos e de prestação de serviços, incluindo consultoria especializada, nas áreas científico-tecnológicas reconhecidas como constituintes da computação avançada, bem como dos dados de investigação.

Artigo 3.º
Atribuições

Para a prossecução da sua missão, constituem atribuições do CNCA:

a) Gerir e operacionalizar infraestruturas de computação avançada;
b) Disponibilizar o acesso integrado a meios de computação avançada e serviços de apoio à sua utilização, incluindo no contexto de redes europeias e internacionais;
c) Apoiar o acesso a meios de computação avançada, nomeadamente através da articulação e participação em redes europeias e internacionais.
d) Gerir e operacionalizar infraestruturas e serviços digitais de suporte à gestão e partilha de dados de investigação, promovendo os princípios de Ciência Aberta e os princípios de Dados FAIR, visando apoiar a criação e a transferência de conhecimento;
e) Apoiar a convergência das infraestruturas e serviços nacionais com as infraestruturas e redes de investigação europeias de gestão e partilha de dados de investigação;
f) Fomentar a computação avançada e a sua disseminação pelo sistema nacional de ciência e tecnologia, agentes de inovação e empresas, sensibilizando-os para os seus benefícios e apoiando-as na sua implementação, nomeadamente através de consultoria, teste laboratorial, demonstração e formação;
g) Desenvolver atividades de computação avançada, nomeadamente no contexto das infraestruturas de ciência e tecnologia;
h) Dirigir, integrar e suportar atividades de I&D&I centradas ou alicerçadas na computação avançada e nos dados de investigação;
i) Implementar boas práticas ao nível da eficiência da utilização de energia em computação avançada e fontes utilizadas, infraestruturas de apoio e opções de gestão;
j) Contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados para o mercado de trabalho, numa perspetiva de complementaridade em relação às instituições de ensino superior, quer através do seu envolvimento em projetos, quer apoiando a realização de estágios, mestrados e doutoramentos integrados nas atividades do CNCA;
k) Estabelecer contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio prazo;
l) Promover a publicação e difusão dos resultados da investigação a que se dedica e suas aplicações;
m) Promover e divulgar a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação junto da sociedade em geral e comunidade escolar em particular;
n) Promover a permuta científica e técnica com outras instituições afins;
o) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo; e
p) Exercer quaisquer outras atividades necessárias à concretização da missão, que os seus órgãos de gestão entendam dever prosseguir.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo 4.º
Associados

1. São associados o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., o Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.
2. O CNCA pode admitir novos associados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.
3. Podem adquirir a qualidade de associados as entidades que desenvolvam atividades no âmbito da missão de atuação do CNCA referido no artigo 2.º, que possam contribuir para a prossecução desse objeto ou que nele tenham interesse relevante.
4. Cada associado proporá o escalão associativo em que se pretende inserir, tendo nomeadamente em conta a sua dimensão, o número de potenciais afiliados com atividade na área objeto de atuação do CNCA e a relevância da missão do CNCA para a prossecução dessa atividade.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 7.º, o escalão associativo em que se inserem inicialmente os associados referidos no número 1 consta do anexo II aos presentes estatutos.
6. Perdem a qualidade de associado:
   a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em curso de execução;
   b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si impedem na qualidade de associado;
   c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no n.º 3;
   d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio do CNCA ou atentem contra os interesses deste;
   e) Os que forem declarados insolventes ou que tenham sido dissolvidos ou que, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica.
7. A deliberação sobre exclusão de associados com fundamento nas alíneas b), c) e d) do número anterior será precedida de audiência prévia.

Artigo 5.º
Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:

   a) Participar nas Assembleias Gerais;
   b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
   c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º;
   d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CNCA, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
   e) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais;
   f) Propor a adesão à associação de novos associados;

g) Beneficiar dos serviços prestados pelo CNCA na dimensão e condições definidas para o escalão de associado em que se insiram.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º, o exercício de direitos inerentes à qualidade de associado, nomeadamente o direito de voto, pode ser suspenso pela Assembleia Geral, em caso de incumprimento dos deveres sociais.

3. São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Contribuir para a prossecução da missão da associação, participando nas suas atividades;
c) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
d) Pagar atempadamente as quotas.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

Artigo 6.º
Órgãos

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Diretivo;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho Consultivo;
e) Fórum de Utilizadores.

Artigo 7.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, representados para o efeito por uma pessoa singular por si designada.
2. O presidente da mesa da Assembleia Geral é indicado pela FCT, sendo o seu secretário eleito pela Assembleia Geral, cumprindo ambos mandatos de três anos.
3. Compete ao presidente dirigir os trabalhos das sessões.
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as atas das sessões.
5. Compete à Assembleia Geral:
   a) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
   b) Aprovar outras decisões estratégicas para a atividade da associação;
   c) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
   d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
   e) Deliberar sobre a adesão de novos associados e aprovar o escalão associativo em que se pretendem inserir;
   f) Deliberar sobre a exclusão de associados pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 7 do artigo 4.º;

g) Estabelecer o montante máximo de despesa em que o Conselho Diretivo está autorizado a incorrer no exercício das suas competências de gestão;
h) Aprovar, mediante proposta do Conselho Diretivo, empréstimos/financiamentos reembolsáveis, não previstos no orçamento, necessários para a realização do objeto e atividades do CNCA;
i) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
k) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
l) Aprovar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
m) Aprovar as condições do pagamento das quotas e a modificação do valor das quotas aplicáveis a cada um dos escalões associativos, constantes do Anexo I;
n) Aprovar o pagamento de quotas em espécie, quando tal se justificar;
o) Definir o critério de atribuição de serviços prestados pelo CNCA associado a cada escalão associativo e de que podem beneficiar os associados que neles se insiram;
p) Praticar os demais atos previstos na lei;
q) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
r) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.

6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Diretivo, para discussão e aprovação do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e ainda sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
7. É admissível a representação de um associado por outro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente.
8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, com exceção dos casos em que a lei ou os presentes estatutos prevejam diferentemente.
9. As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a), b), c), m), n) e o) do n.º 5 do presente artigo são tomadas por maioria de dois terços.
10. O número de votos de cada associado é o correspondente ao definido para o escalão em que se insira.
11. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os escalões de associados e o número de votos que lhes correspondem constam do anexo I aos presentes estatutos.
12. A FCT tem um número de votos igual à soma dos votos atribuídos aos restantes associados, atendendo ao seu contributo para a associação.
13. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de forma de comunicação legalmente admitida, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
14. As convocatórias serão enviadas com a antecedência mínima de quinze dias.
15. As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral podem ser realizadas com recurso a meios telemáticos ou com participação remota de qualquer um dos Associados.

Artigo 8.º
Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é composto por um presidente e dois ou quatro vogais.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de três anos, renovável por uma vez.

3. Os membros do Conselho Diretivo mantêm-se em funções até à data de eleição dos seus sucessores.
4. Compete ao Conselho Diretivo, no estrito cumprimento dos Planos de Atividades e das orientações emanadas da Assembleia Geral:

   a) Definir e dirigir a organização interna da associação, nomeadamente a coordenação da sua equipa técnica;
   b) Adquirir, administrar e dispor do património da associação, nas condições previstas nestes estatutos;
   c) Dirigir a atividade da associação;
   d) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável;
   e) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
   f) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
   g) Representar a associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
   h) Constituir mandatários, que obrigarão a associação de acordo com a extensão dos seus mandatos;
   i) Deliberar sobre a criação, filiação, adesão ou associação do CNCA a organismos referidos no n.º 3 do artigo 1.º;
   j) Propor a admissão de associados à Assembleia Geral;
   k) Aceitar doações, heranças ou legados;
   l) Aprovar regulamentos internos.
5. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus elementos.
6. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes a maioria dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
7. As reuniões do Conselho Diretivo podem ser realizadas presencial ou remotamente, através de meios eletrónicos.
8. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente da mesa voto de desempate.

Artigo 9.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados para cumprirem mandatos de três anos, renováveis, sendo necessariamente presidido por um revisor oficial de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
   a) Fiscalizar a administração da associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
   b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;

c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
e) Exercer as demais competências previstas na lei.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma veze por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na alínea b) do n.º 2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
5. O Conselho Diretivo deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, bem como fornecer-lhe todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados.

Artigo 10.º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um número variável de personalidades de reconhecido mérito da área de atuação do CNCA, nacionais ou estrangeiras, convidadas pelo Conselho Diretivo.
2. Os membros do Conselho Consultivo exercem mandatos de três anos, renováveis.
3. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Emitir propostas de orientação estratégica para o CNCA tendo, nomeadamente, em conta o estudo de tendências e inovações na área da sua atuação;
b) Pronunciar-se e emitir parecer sobre todos os temas estratégicos que lhe sejam apresentados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 11.º
Fórum de Utilizadores

1 - O Fórum de Utilizadores é o órgão de partilha de conhecimento e aconselhamento por parte da comunidade alargada de utilizadores da CNCA, tendo como objetivo ser um espaço independente e autónomo para troca de experiências de uso e de conhecimento sobre a utilização dos serviços disponibilizados, bem como de elaboração de recomendações para a sua melhoria.

2 - O Fórum de Utilizadores é coordenado por um elemento nomeado pela Assembleia Geral, que seja independente dos restantes órgãos do CNCA, para mandatos que não poderão ter duração superior a três anos.

CAPÍTULO IV
Disposições Patrimoniais e Financeiras
Artigo 12.º
Património

O património da associação é constituído pelos recursos colocados à disposição da associação pelos seus associados.

Artigo 13.º
Receitas

Constituem receitas do CNCA:

a) Os rendimentos dos bens próprios, incluindo de depósitos e fundos de reserva;
b) A remuneração dos serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas no quadro da prossecução do seu objeto;
c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos nacionais ou estrangeiros;
f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;
g) Remunerações de propriedade intelectual;
h) As quotas dos associados;
i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

CAPÍTULO V
Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Artigo 14.º
Alteração de estatutos e dissolução da associação

1. A alteração dos estatutos e a dissolução da associação só podem ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.
4. Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como sobre o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

CAPÍTULO VI

Disposições finais
Artigo 15.º
Poderes de representação

1. A associação obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.
2. O Conselho Diretivo pode mandatar funcionários para a prática de atos de mero expediente, os quais, pela sua natureza, não obriguem jurídica e externamente o CNCA, cuja natureza deve ser claramente identificada.

Artigo 16.º
Transparência

A associação exerce a sua atividade com transparência, devendo, nomeadamente:

a) Submeter as suas contas a auditoria externa;
b) Disponibilizar na sua página da Internet informação institucional relevante, nomeadamente, estatutos vigentes, identificação dos associados, composição dos órgãos sociais e data de início e termo dos respetivos mandatos;
c) Disponibilizar na sua página da Internet os documentos de gestão relevantes, tais como plano e relatório de atividades, orçamento, contas, pareceres do Conselho Fiscal e relatório de auditoria externa.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 11 do artigo 7.º)

ESCALÃO	Nº DE VOTOS	QUOTA
A	20	20.000€
B	40	40.000€
C	80	80.000€

ANEXO II
(a que se refere o nº 5 do artigo 4º)

ASSOCIADO	ESCALÃO
Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas	B
Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.	B